



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1164/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0078/20.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fernando Holiday, que estabelece o dever do Município de prestar assistência judiciária gratuita aos membros da Guarda Civil Metropolitana que, por conta do exercício de suas funções, forem processados no âmbito civil, criminal ou administrativo.

A assistência também compreende processos administrativos movidos por ou perante outros entes federativos ou suas autarquias, bem como perante autarquias ou fundações municipais; demandas administrativas ou judiciais que a família do membro da Guarda Civil Metropolitana tiver em virtude do processo sofrido pelo membro da Guarda Civil Metropolitana; e, por fim, demandas administrativas ou judiciais que o membro da GCM ou sua família tiver em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

De acordo com a justificativa, os GCMs, além de terem baixa remuneração, ainda são forçados a contratar advogados ou contar com assistência de entidades associativas para se defender nesses processos, o que configura grave injustiça, já que as acusações decorrem do exercício da sua função em prol do Município. Entre outras disposições, o projeto deixa a cargo do Executivo definir de que forma o Município poderá prover a assistência de advogado, se pela PGM, por convênio com a Defensoria Pública ou por escritório de advocacia, mas, neste último caso sujeito a licitação, a fim de resguardar a impessoalidade. Se o Município designar a PGM como responsável pela assistência jurídica, o prefeito enviará projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal, por conta da iniciativa exclusiva do prefeito para enviar projetos de lei de organização administrativa, nos termos do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, os quais dispõem competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, o projeto dá cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, que trata dos princípios que devem nortear a atuação da administração pública direta e indireta, entre os quais o princípio da valorização dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica do Município permitem a iniciativa municipal em assuntos de Segurança Pública, como é o presente caso, já que o projeto visa, em última análise, preservar a qualidade desse serviço prestado à população.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/12/2020.

João Jorge (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (DEM)

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA) - Relator

George Hato (MDB)
Reis (PT)
Rute Costa (PSDB)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/12/2020, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.